L E I Nº. 630

ESTABELECE HORÁRIO DE ATENDIMENTO DO COMÉRCIO AOS SÁBADOS À TARDE.

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado de Santa Catarina, senhor JURICI RAMPANELLI, no uso de suas atribuições,

FAÇO SABER a todos, digo todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Artigo 1º. - Fica estabelecido horário de atendimento e funcionamento do comércio Lojista urbano aos sábados à tarde, até às 16,00 (Dezesseis horas), com exceção dos Açougues.

Artigo 2º. - As infrações da presente Lei incorrerão às penalidades previstas em Lei em vigor.

Artigo 3º. - Revogam-se as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANCHIETA, em 22 de agôsto de 1984.

JURICI RAMPANELLI - PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e publique-se

Valmor A. Bertoldi - Secretário